

Roberto F.
1.263/39



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

PROCT. KONTIN ex 0001/0001
20/11.1.1.00 950 - 43.

Arribal do Amarel Jans

DISTRIBUIÇÃO

ADL. 7352
9/4/40

Anexo: 2601-2659/39

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

Of. 735

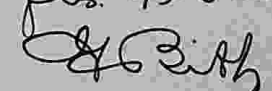
9 de abril de 1940.

Sr. Diretor do Dominio da União.

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/38, inclusos vos enviamos os processos PCERTT - 1263-2601-2659, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa à propriedade denominada "Sitio Recreio", anteriormente "Sitio Mexias", situado na Freguezia de Santa Cruz de Mendes, 4º distrito de Mendes, Municipio de Barra do Pirai, Estado do Rio de Janeiro, em que é interessado o Capitão de Mar e Guerra Dr. Annibal do Amaral Gama.

Atenciosas saudações.

A Comissão,

D. O. de 23/4/40, fls. 7162


PCERTT - 1.263/39 - Requerente: ANNIBAL DO AMARAL GAMA, sitio em Mendes.

"A Comissão julgou legalmente desmembradas do patrimonio da Nação e por isso não sujeitas às disposições do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/38, as terras que constituem o "Sitio Recreio", outrora "Sitio Mexias", situado no 4º distrito do Municipio de Barra do Pirai, nos termos do relatório aprovado em sessão de 28/3/40. Remeta-se o processo a D.D.U. para os devidos fins."

Aprov. em sess. de Leg.
Rio, 28/3/40
a) P. F. T.
L. P. A.

RELATÓRIO H. D.

O Capitão de Mar e Guerra Dr. Annibal de Amaral Gama, em cumprimento ao disposto no artº 2º do Decreto-Lei nº 893, de 26 de novembro de 1938, apresenta os documentos mencionados no quadro à pag. 2 deste relatório, referentes à propriedade denominada "Sítio Recife", anteriormente "Sítio Mexias", situado na Freguezia de Santa Cruz de Mendes, 4º distrito de Mendes, Município de Barra do Pirai, Estado do Rio de Janeiro, abrangido pelas linhas perimétricas da antiga Imperial Fazenda de Santa Cruz, sítio que tem a área de 202.580m², conforme planta assinada em dezembro de 1933 pelo Engenheiro Geov. Balthazar de Souza (PCERTT - 1263/39):

Nº de ordem	Transmitente	Adquirente	Escritura		Certidão	Processo PCERTT -
			Escrivão	Data		
1	Leopoldino Antonio Chaves e outros herdeiros do Dr. Luiz Ant ^o Chaves	Antonio Martins dos Santos	Raymundo do Espirito Santo Pontenelle, de Vassouras	23/2/1889	Do 1º Officio de Vassouras, 16/10/939	2650/39
2	Ant ^o Martins dos Santos	Comendador Luiz de Souza Guimarães	Ovidio dos Santos Mello, de Barra do Pirai	16/10/1890	Do Oficial do registro de Imoveis de Barra do Pirai-19/9/39	2601/39
3	Comendador Luiz de Souza Guimarães	Eleutério Gomes da Silva	Ovidio dos Santos Mello, de B.do Pirai	2/7/1896	Do Oficial do Registro de Imoveis de B.do Pirai-29/3/39-certidão de registro.	1263/39
4	Eleutério Gomes da Silva	Arlindo José dos Santos	"	11/2/1911	1º traslado da escritura, reg. em Barra do Pirai	"
5	Arlindo José dos Santos	Arnaldo Pinheiro Werneck	Ovidio Mello	20/1/1921	Do Of. Reg. de Imoveis de B. Pirai-29/3/39	"
6	Arnaldo Pinheiro Werneck e s/m	Cel. Pio Dutra da Rocha	Eugenio Luiz Muller (cartorio Muller, - Capital)	21/1/1926	1º traslado da escritura, reg. em Barra do Pirai	2
7	Cel. Pio Dutra da Rocha e s/m	Dr. Honorio Pinheiro Teixeira Coimbra	Antonio d'Avila. (Cartorio Muller, desta Capital).	20/3/1929	1º traslado de escritura, reg. em Barra do Pirai.	"

Nº de ordem	Transmitente	Adquirente	Escritura		Certidão	Processo PCERTT -
			Escrivão	Data		
8	Espolio de Honorio Pinheiro Teixeira Coimbra	Armenio Gonçalves Fontes	10º Officio do Rio de Janeiro	12/9/939	Do Registro de Imoveis de Barra do Pirai, 31/10/934	1263/39
9	Armenio Gonçalves Fontes e s/m	Dr. Annibal de Amaral Gama	12º Officio do Rio de Janeiro, (Tabelião Lino Moreira)	24/8/936	Do Registro de Imoveis de Barra do Pirai, 27/8/936.	"

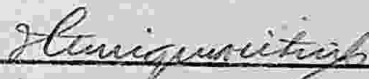
- 4 -

Em todos os documentos mencionados neste relatório, verifica-se que a propriedade transmitida foi sempre a mesma, com exceção de "um terreno de cem braças quadradas (sic) vendido a José Antonio Casemiro", desmembrado do Sítio Recreio, conforme consta da escritura de 11/2/1911, citada sob nº 4.

O fato de na escritura passada a 28/2/1889 (PCERTT - 2659/39) constar o pagamento do imposto de transmissão inter-vivos, efetuado em 28/2/1889 na Coletoria de Vassouras, ainda no regime Imperial, importa no reconhecimento, pela Nação, do domínio pleno particular sobre as terras em apreço, conforme esta Comissão já decidiu em casos semelhantes.

Os processos podem ser enviados à D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 26 de Outubro de 1939.



(HENRIQUE DIETRICH)

- Relator -